

LEI Nº 617, Heitorai, 18 de Setembro de 2018.

Cria e regulamenta Zona Especial de Interesse Social – ZEIS das áreas das matrículas nº R 1.483, R 1.484, R 1.485, R 1.486, R 1.487, R 1.488, R 1.489, R 1.490, R 1.491, R 1.492, R 1.493, R 1.494, com o total de 5.719 m2, Loteamento Vila Mutirão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI/GO, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º - Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a poligonal formada pelas áreas das matrículas imobiliárias de nº R 1.483, R 1.484, R 1.485, R 1.486, R 1.487, R 1.488, R 1.489, R 1.490, R 1.491, R 1.492, R 1.493, R 1.494 – QUADRA 02 DO LOTEAMENTO VILA MUTIRÃO – do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Heitorai/GO, Loteamento Vila Mutirão, neste Município, para finalidade exclusiva de promoção da regularização fundiária da área ocupada.

Parágrafo Único. Os lotes inseridos na área de que trata o *caput* deverão respeitar os seguintes parâmetros:

- I – Área mínima dos lotes de 450 m²;
- II – Testadas mínima dos lotes de 2 metros;
- III – Cumprimento máximo de quadra de 100 m²;
- VII – Largura mínima de rua de 6,00 metros.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, as famílias contempladas com os lotes inseridos na matrícula/ZEIS ora criada, apenas a primeira escritura de doação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Heitorai, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de Setembro de 2018.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins que *esta lei nº 617/2018* foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em: *18 de Setembro* de 2018


LÚCIO RIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal


GERCIMAR DORNELI
Secretário Geral